



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI Nº4.537/11**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de convênio com agremiações carnavalescas do Município de Suzano, com o objetivo de apoiar e incentivar a valorização e a difusão da manifestação popular tradicional denominada “Carnaval”, na forma que especifica, e dá outras providências.**

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei nº 250/2011)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de convênio com agremiações carnavalescas do Município de Suzano, com o objetivo de apoiar e incentivar a valorização e a difusão da manifestação popular tradicional denominada “Carnaval”.

**Parágrafo único** – O apoio e o incentivo a que alude o *caput* dar-se-ão através de suporte técnico às agremiações e também por meio de concessão de subvenções e pela premiação das agremiações vencedoras dos desfiles, conforme estabelecido pela legislação em vigor, bem como por regulamentação por ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 2º.** O termo de convênio de que trata esta Lei deverá ser precedido de processo seletivo de projetos, que será elaborado e conduzido pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio de edital próprio, a ser publicado na forma da legislação vigente.

**Art. 3º.** A análise dos projetos apresentados pelas agremiações carnavalescas do Município de Suzano interessadas será feita por Comissão especialmente designada para esse fim, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º.** A premiação de que trata esta Lei será fixada anualmente por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender tal finalidade.

**Art. 6º.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 22 de novembro de 2011, 62º da Emancipação Político-Administrativa.

**MARCELO DE SOUZA CANDIDO** Prefeito Municipal

**Marco Aurélio Pereira Tanoeiro** Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

**Walmir Pinto** Secretário Municipal de Cultura

**Joel de Barros Bittencourt** Secretário Municipal de Administração